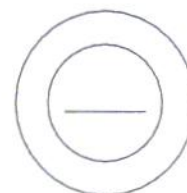




Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu/MG



Ofício:

Presidente da CPL.

Assunto: Comunicação (faz)

Data: 20 de janeiro 2023.

Senhor Diretor,

Com minha cordial visita, cumprindo determinação do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, comunico a V. Sa. o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu/MG em realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços para suplementação de procedimentos ambulatoriais e autorizações de internação hospitalar – AIH cirúrgicas eletivas, credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a tabela definida, para atender a população do Município de Santa Rita do Ituaçu/MG, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser assinada em todas as vias pela diretoria do CONTRATADO, com valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Portanto, venho por meio deste convocá-lo para que no prazo máximo de cinco dias, compareçam à sede deste município para assinatura do contrato, sob pena de não comparecimento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações.

Atenciosamente,

Presidente da CPL

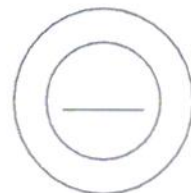
À SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
RUA MORAIS DE CARVALHO, Nº. 333, CENTRO
RESPLENDOR/MG
CNPJ: 60.975.737/0033-39
CEP: 35.230 – 000

PROTOCOLO

Recebi o presente ofício em
20 / 01 / 2023



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu/MG



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH CIRÚRGICAS ELETIVAS, CREDENCIADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM A TABELA DEFINIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU/MG, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

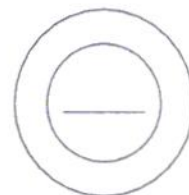
Pelo presente Contrato Administrativo nº. 14/2023, de um lado o Município de Santa Rita do Ituaçu/MG, inscrito no **CNPJ** nº 18.413.187/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR.**

, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrito no CNPJ nº. 60.975.737/0033-39, estabelecido na Rua Moraes de Carvalho, nº. 333, Centro, Resplendor - MG, CEP 35.230-000, neste ato representada por seu presidente,

, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal n. 9.648/98 e demais normas aplicáveis ao caso, submetido ao procedimento para inexigibilidade de licitação para fins de inexigibilidade de maneira que passe a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a Prestação de serviços para suplementação de procedimentos ambulatoriais e autorizações de internação hospitalar - AIH cirúrgicas eletivas, credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a tabela definida, para atender a população do Município de Santa Rita do



Ituêto/MG, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os requisitos, valores e condições das cláusulas seguintes.

1.2 - O valor repassado pela CONTRATANTE será para realização de procedimentos/atendimentos cirúrgicos eletivos, conforme tabela de valores do programa OPERA MAIS – VALORA MINAS, Anexo 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação de serviços será feita de acordo com os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Rita do Ituêto/MG.

2.2 - Os procedimentos laboratoriais e internações serão realizados nas dependências do Hospital Nossa Senhora do Carmo.

2.3 - Compete a CONTRATADA:

2.3.1 - Prestar os serviços descritos na cláusula primeira em local apropriado, devidamente equipado;

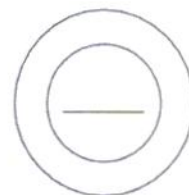
2.3.2 - Nenhum serviço poderá ser prestado pela CONTRATADA sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

2.3.3 - São competentes para assinarem as autorizações de que trata o item 2.1 acima, o Secretário Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado, desde que notificado à CONTRATADA;

2.3.4 - A CONTRATADA deverá dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes, sempre observados os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

2.3.5 - Comunicar a Central de Regulação os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;

2.3.6 - Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;



2.3.7 - Observar no momento do atendimento, que a autorização para realização dos serviços médicos terá validade de no máximo 90 (noventa) dias;

2.3.8 - Enviar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da Equipe de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Para os serviços contratados, o MUNICÍPIO pagará o valor global de R\$ 78,000,00 (setenta e oito mil reais) conforme demanda da Secretaria de Saúde.

3.2 - Os preços pactuados nesse contrato, após publicação do mesmo, só poderão ser reajustados, maior ou a menor, mediante negociação e acordo expresso entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

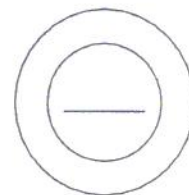
4.1 - O fechamento da produção deverá compor o período entre o primeiro dia até o último dia do mês de competência da prestação de serviços.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal no primeiro dia útil do mês posterior a prestação de serviços, sempre acompanhada de relatório de atendimento individualizado e das guias de autorização/requisição que autorizaram os serviços.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução do serviço, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e atestado de recebimento, na conta do SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, no Banco do Brasil, agência 0468-5, conta 20.268-1.

4.4 - No caso de o pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 - Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste município para o exercício financeiro de 2023, a saber: 20501.1030222062.297 33903900000.

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

6.1 - O presente termo encontra-se amparado no disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023.

7.2 - Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Ocorrerá o credenciamento quando:

8.1.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços;

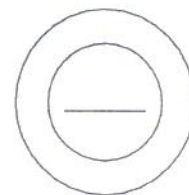
8.1.2 - Houver interesse do MUNICÍPIO no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações, mediante comunicação prévia de 30 dias em caso de interesse no encerramento do credenciamento por parte do município;

8.1.3 - Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o MUNICÍPIO for rescindido, mediante comunicação prévia de 30 dias;

8.1.4 - Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - Compete a CONTRATADA:



9.2 - Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal devidamente qualificado/habilitado, e sob a sua supervisão direta;

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo MUNICÍPIO, quando do atendimento e prestação dos serviços;

9.4 - Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas a seus empregados, do desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.5 - Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do MUNICÍPIO, sejam eles causados pela CONTRATADA ou por seus empregados;

9.6 - Atualizar seus dados cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;

9.7 - Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao MUNICÍPIO, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;

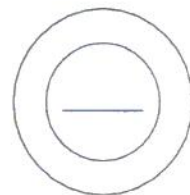
9.8 - Disponibilizar para o MUNICÍPIO os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prescrita pela legislação do SUS.

9.9 - Compete ao MUNICÍPIO:

9.9.1 - Avaliar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;

9.9.2 - Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo;

9.9.3 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Em caso de solicitação de inclusão/exclusão de procedimento/exame e ou serviços em contrato vigente, deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

a) Requerimento de Credenciamento assinado e reconhecido firma pelo responsável legal da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na lei tributária.

12.2 - A CONTRATADA autoriza o MUNICÍPIO a divulgar seu nome, endereço e telefone aos seus usuários.

12.3 - O presente Instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA operar com quaisquer outras instituições.

12.4 - Fica vedado a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste Instrumento.

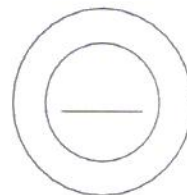
12.5 - O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo, e no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e da Lei nº 8.080/90, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu/MG



Resplendor/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os direitos, deveres e efeitos legais.

Santa Rita do Ituaçu/MG, 20 de janeiro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO
CAMILO – HOSPITAL NOSSA
SENHORA DO CARMO
CONTRATADO

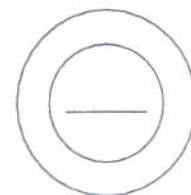
TESTEMUNHAS

1) Nome: _____
RG: _____

2) Nome: _____
RG: _____



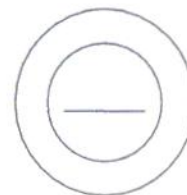
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu/MG



ANEXO I - TABELA DE COMPLEMENTAÇÃO	
PROCEDIMENTO	VALOR
ANGIOLOGIA	
Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)	R\$ 800,00
CIRURGIA GERAL	
Hemorroidectomia	R\$ 650,00
Hernioplastia incisional	R\$ 960,00
Hernioplastia epigástrica	R\$ 960,00
Hernioplastia inguinal/crural (unilateral)	R\$ 800,00
Hernioplastia umbilical	R\$ 800,00
Hernioplastia recidivante	R\$ 960,00
Hernioplastia videolaparoscópica	R\$ 1.300,00
Colecistectomia	R\$ 1.300,00
Colecistectomia videolaparoscópica	R\$ 1.500,00
Exerese de cisto dermoide	R\$ 500,00
Exerese de cisto pilonidal ou sacro-coccigeo	R\$ 500,00
Fistulectomia/Fistulotomia anal	R\$ 500,00
Consulta ambulatorial	R\$ 60,00
GINECOLOGIA	
Histerectomia total	R\$ 1.400,00
Histerectomia por via vaginal	R\$ 1.400,00
Pan-histerectomia	R\$ 1.400,00
Ooforectomia/ooforoplastia	R\$ 1.300,00
Miomectomia	R\$ 1.060,00
Colpoperineoplastia anterior e posterior	R\$ 1.300,00
Sling	R\$ 1.300,00
Setorectomia	R\$ 860,00
Curetagem semiótica	R\$ 800,00
Conização	R\$ 800,00
Consulta ambulatorial	R\$ 60,00
UROLOGIA	
Postectomia (fimose)	R\$ 800,00
Tratamento cirúrgico de Hidrocele	R\$ 800,00
Tratamento cirúrgico de Varicocele	R\$ 800,00
Consulta ambulatorial	R\$ 60,00
ORTOPEDIA	
Dedo em gatilho	R\$ 800,00
Tenosinovectomia	R\$ 800,00
Túnel do carpo	R\$ 800,00
Complementação de material ortopédico	Conforme orçamento a ser pago pelo gestor do contrato
NEUROLOGIA	
Túnel do carpo	R\$ 800,00
Neurólise	R\$ 800,00



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto/MG



ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Santa Rita do Ituêto -MG, baseado na homologação da Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, ordena a referida empresa a iniciar os serviços conforme acordado em contrato administrativo.

Santa Rita do Ituêto – MG, 20 de janeiro de 2023.

Prefeito

À

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
RUA MORAIS DE CARVALHO, Nº 333, CENTRO
RESPLENDOR/MG
CNPJ: 60.975.737/0033-39
CEP: 35.230 – 000

PROTOCOLO

Recebi o presente ofício em

20 / 01 / 2023